EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 561/2021

Acrescenta meta ao Código 2354, pertencente ao Programa "Saúde Inclusiva", do Anexo I do Projeto de Lei nº 561/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme Mensagem nº 058/2021.

Art. 1º. Acrescenta no **Código 2354**, pertencente ao Programa "Saúde Inclusiva", da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, no subcampo **"Descrição"** a meta: ***"Realizar 01 Censo das Pessoas Com Deformidade Congênita de Fissura Labiopalatina"*, na forma apresentada no quadro de detalhamento a seguir:

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO	
Código: 2354 **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS **Tipo:** ATIVIDADE **Título:** FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL **ODS(s) Vinculado:** 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR **Programa: SAÚDE INCLUSIVA** **Produto:** REDE DE SAÚDE MENTAL FORTALECIDA **Objetivo:** PROMOVER O FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL POR MEIO DA AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS E DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADE DE ACOLHIMENTO, AMPLIANDO O ACESSO E GARANTINDO A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. **Abrangência:** MUNICÍPIO **Origem:** PODER PÚBLICO	
METAS	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**
*INSTITUIR UMA PARCERIA COM INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO E	UNIDADE

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL PARA APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E ATIVIDADES DE TRABALHO EM SAÚDE MENTAL ADULTO E INFANTO-JUVENIL. *ESTRUTURAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA NA REDE DE SAÚDE MENTAL. *HABILITAR 5 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL. * REALIZAR 1 CENSO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DO NATAL. * GARANTIR SUPERVISÃO CONTINUADA EM 9 SERVIÇOS DE SAÚDE. *IMPLANTAR 1 CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA NA REDE DE SAÚDE MENTAL. ** **REALIZAR 1 CENSO DAS PESSOAS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA DE FISSURA LABIOPALATINA**.	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE **UNIDADE**
FONTES DE RECURSO	
Municipal: **3.769.000,00** (3.569.000,00 já previsto no PPA + **200.000,00 remanejados)****	
Federal: 22.862.000,00	
Total: 26.631.000,00	

Art. 2º. Os recursos para suprir a demanda promovida pelo art. 1º, que acresceu nova meta no subcampo "Descrição", do Código 2354, do Programa "Saúde Inclusiva", da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, **advirão do remanejamento** do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do **Código 2043**, do Programa "Gestão Democrática, Transparente e Integrada", da Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM, na forma apresentada no quadro de detalhamento a seguir:

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO
Código: 2043
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/SMS
Tipo: ATIVIDADE
Título: DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

ODS(s) Vinculado: 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Programa: GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E INTEGRADA

Produto: AÇÕE DE GOVERNO PUBLICIZADAS

Objetivo: ASSEGURAR OS MEIOS NECESSÁRIOS À PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PROMOVENDO A INTERLOCUÇÃO ENTRE AS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, HONRANDO COM O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E FORTALECENDO A INTERAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A POPULAÇÃO.

Abrangência: MUNICÍPIO

Origem: PODER PÚBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**
*PUBLICIZAR 100% DAS AÇÕES DE GOVERNO.	PERCENTUAL
*INVESTIR 30% DO VALOR DESTINADO À PUBLICIDADE EM CAMPANHAS EDUCATIVAS.	PERCENTUAL
FONTES DE RECURSO	
Municipal: 63.900.000,00 (64.100.000,00 – **200.000,00 remanejados)****	
Total: 63.900.000,00	

Natal/RN, 27 de outubro de 2021

ALDO CLEMENTE

Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

As malformações congênitas fissura palatina ou labiopalatina, ocorridas nas estruturas que formam o lábio e/ou palato permanecendo separadas durante o processo de desemvolvimento da face, atigem inúmeras pessoas no país e no mundo.

Essas fissuras estão entre as anomalias congênitas mais comuns em bebês recém-nascidos, atingindo no Brasil uma criança a cada 650 (seiscentos e cinquenta) nascidos, segundo o Ministério da Saúde[1].

A realização do censo que se pretende viabilizar por meio da presente emenda, tem como objetivo mapear a existência dessa deformidade congênita em crianças, adolescentes, adultos e idosos no Município do Natal.

Importa descatar que os dados obtidos através do referido censo servirão para inrementar os cadastros já existentes no municpio, bem como viabilizar o planejamento de ações e serviços públicos para esse segmento.

Assim, nos termos do art. 156, §3º do Regimento Interno e diante das razões acima dispostas, espero contar com o apoio necessário dos ilustres pares e com a sensibilidade do Executivo para consensualizar a presenta emenda, porquanto ser o censo uma importante ferramenta que irá nortear a atuação da Administração Pública Municipal.

Natal/RN, 27 de outubro de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador PDT

[1] https://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/cirurgia-plastica-reparadora/fissura-labiopalatal